



PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO SMS - RIO Nº 2805 /2020

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

**Ao Ilmo. Senhor**  
**Juberto Folena de Oliveira Júnior**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Prefeitura Municipal de Barra do Pirai**  
Rua Moreira dos Santos, 768  
Centro - Barra do Pirai/RJ CEP: 27.123-430

**Assunto:** Termo de Cessão Temporária.

Ilmo. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o Termo de Cessão Temporária de Uso Durante a Situação de Emergência por COVID19 Nº 03/2020-SMS, lavrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Município de Barra do Pirai, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar os nossos votos e considerações e ficar a vossa plena disposição para prestar qualquer outra informação.

Atenciosamente,

**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº	
Data da autuação:	Fis :
Rubrica	

**TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR COVID19 Nº 03/2020- SMS**

**TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DOS BENS MÓVEIS LISTADOS NO ANEXO I. LAVRADO ENTRE 1) MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E 2) MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA PROVOCADA PELA PANDEMIA POR COVID 19**

Aos 12 dias do mês de junho de 2020, na Rua Afonso Cavalcanti, n. 455, Bl. 1, 13º and., Cidade Nova, presentes, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, casada, médica, Identidade: 07.931881-2 IFP-RJ, CPF: 011.188.367-90, de outro, o Exmo. Senhor **JUBERTO FOLENA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, CPF: 075.376.347-85, CNH: 00077763527, RUA E 44 IPIABAS 27170-000 - IPIABAS - RJ, Secretário Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, emanado em 12/05/2020, às fls. 17, do processo nº 09/002591/2020, é assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente **TERMO TEMPORARIO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento nos arts. 1º, 3º, inc. I, III e IV, 4º, 23, II, 24, XII, 30, inc. I, II e VI, 196 a 200 da Constituição da República; arts. 4º e 239 a 244 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; Lei Federal n. 8.080/1990; Lei Federal n. 13.979.2020, por analogia, no que couber; art. 116, *caput*, da Lei Federal n. 8.666/1993; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MRJ e seu Regulamento; Decreto RIO n. 21.251/2002, por analogia, no que couber, e legislação municipal que regulamenta a gestão patrimonial e os sistemas de inventariança dos órgãos municipais, as legislações municipais sobre as situações de emergência sanitária e calamidade fiscal pelas quais passam as partes, fluminense e nacional, bem como as vedações constantes da Lei Eleitoral e o previsto no art. 37, §1º, da Constituição, e, também as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)** – Constituem objeto da presente Cessão de Uso 10 (dez) ventiladores mecânicos e 10 (dez) monitores sob gestão patrimonial da Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações de inventário constantes do ANEXO I, que fica fazendo parte integrante deste TERMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Uso)** – Os bens móveis constantes deste TERMO destinam-se exclusivamente ao tratamento de pacientes acometidos ou com suspeita de Covid19, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade causa necessária da

Processo nº	
Data da autuação:	Fis.:
Rubrica	

extinção do presente TERMO, na forma do artigo 242 c/c 244 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo)** – A cessão é outorgada pelo prazo de seis meses, a contar da data da assinatura deste TERMO, renováveis por períodos sucessivos, mediante aplicação, por analogia, do disposto no art. 4º-1, da Lei Federal n. 13.979/2020, enquanto mantida no Município Cessionário a situação de emergência por Covid 19.

**Parágrafo Único** - A CESSIONÁRIA reconhece que a cessão lhe é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser cancelada a qualquer tempo, como também pode o CEDENTE dar por encerrada a presente, a qualquer momento, obrigando-se a CESSIONARIA a devolver os bens objeto deste TERMO tão logo receba a ordem de devolução, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

**CLÁUSULA QUARTA (Gratuita)** – O uso temporário dos bens móveis identificados no ANEXO I a este Termo de Cessão será gratuito, por força da cooperação interfederativa neste momento pandêmico de enfrentamento à situação de emergência por Covid19, conforme decisão e justificativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de fl. 17, bem como declaração de fls. 05/06, de parte da Secretária Municipal de Saúde, de que não haverá prejuízo ao atendimento dos pacientes da rede pública de saúde do MUNICIPIO Cedente.

**CLÁUSULA QUINTA - (Obrigações acessórias)** - Obriga-se a CESSIONÁRIA a:

- a) conservar os bens objeto desta Cessão de Uso, mantendo-os em bom estado, às suas expensas, incumbindo-se também de guardá-los e devolvê-los, ao final da situação de emergência sanitária por Covid19 decretada, ou, antes, se assim necessitar o MUNICIPIO, em condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do MUNICIPIO, pagar os prejuízos ou consertar os danos, renunciando desde já ao direito de retenção, nos termos da LOMRJ, artigo 241, inc. I;
- b) fazer uso dos bens exclusivamente nos pacientes confirmados ou suspeitos de Covid-19 do Município Cessionário;
- c) assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização patrimonial dos bens cedidos, assim como do Ministério Público, haja vista, neste caso, o disposto no art. 73, §8º, da Lei Eleitoral;
- d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso dos bens, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;
- e) devolver, ao final da cessão de uso (por extinção, resolução ou rescisão), à Secretaria Municipal de Saúde, os bens cujo uso lhe tenha sido cedido, devolvendo-os em perfeitas condições de uso;
- f) providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Secretaria Municipal de Saúde a respectiva comprovação.

**Parágrafo Único** - O MUNICIPIO não se responsabiliza pelas obrigações da CESSIONÁRIA diante de terceiros, nem pelo mau uso dos equipamentos, bem como pelo tratamento dos pacientes por parte do Município Cessionário, que são de sua inteira responsabilidade.

Processo nº	
Data da autuação:	Fis.:
Rubrica	

**CLÁUSULA SEXTA (Rescisão)** – A cessão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se a CESSIONÁRIA descumprir quaisquer das obrigações previstas neste TERMO.

**Parágrafo Primeiro** Caberá rescisão também por mutuo acordo, mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Segundo** Rescindida a cessão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis, sendo oponível a reintegração inclusive a eventuais usuários da rede pública de saúde do Cessionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Multas)** - No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA ficará sujeita à multa no valor de 10% (dez por cento) do valor dos bens ora cedidos.

**Parágrafo Único** - A CESSIONÁRIA ficará ainda sujeita à multa diária no valor de 10% (dez por cento) do valor dos bens cedidos se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Cessão de Uso, não restituir os bens na data determinada e nas condições em que a recebeu, descontada apenas a depreciação do uso. A multa será aplicada até o dia em que os bens sejam efetivamente restituídos, seja por providências da CESSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo MUNICÍPIO e, nessa última hipótese, ficará a CESSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - (Remoção de bens)** - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono ou mau uso dos referidos bens pela CESSIONÁRIA, poderá o MUNICÍPIO imitir-se imediatamente na posse dos mesmos, promovendo a imediata busca e apreensão, estejam eles sob a posse da CESSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - O MUNICÍPIO notificará a CESSIONÁRIA pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, edital concedendo à CESSIONÁRIA, o prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação e de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para a devolução dos bens.

**Parágrafo Segundo** - A notificação, bem como o edital, que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula especificará o local no qual os equipamentos devem ser devolvidos e também indicarão o profissional responsável pela avaliação das condições de conservação dos bens cedidos.

**Parágrafo Terceiro** - Todos os custos relativos a devolução dos equipamentos cedidos, incluindo seguro e transporte, ficarão a cargo da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA NONA (Força Maior)** – Não se poderá alegar a pandemia por Covid19 como evento de força maior para o inadimplemento das condições ora pactuadas, uma vez que a cessão se dá em razão do momento pandêmico.

Processo nº	
Data da autuação:	Fis.:
Rubrica	

**CLÁUSULA DÉCIMA (Foro)** - Ficam as partes cientes de que o Foro Central da Comarca da Capital é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições Gerais)** - A eficácia deste TERMO fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, devendo ser enviadas cópias aos órgãos de controle municipais, Controladoria Geral do Município e Tribunal de Contas do Município, nos prazos legais.

Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 4(quatro) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E, para constar, foi o presente TERMO lavrado e devera ser anexado ao sistema de inventariança de bens da Secretaria Municipal de Saúde.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**  
MUNICÍPIO

*Ana Beatriz Busch Araujo*  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat.: 11/191423-3

  
\_\_\_\_\_  
**JUBERTO FOLEINA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CESSIONÁRIA

*Juberto Foleina de Oliveira Junior*  
Secretário Munic. de Saúde  
Mat.: 11/191423-3

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade nº Identidade nº

CPF nº CPF nº

Processo nº	
Data da autuação:	Fls.:
Rubrica	

**ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO  
DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR COVID19 Nº 03/2020- SMS**

**Identificação dos bens cedidos**

- 10 ventiladores da marca Maquet e modelo Servo-S;
- 10 monitores da marca Dixtal e modelo DX 2021.

VENTILADOR			MONITORES		
MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE	MARCA	MODELO	NUMERO DE SERIE
Maquet	Servo - S	7401	Dixtal	DX 2021	121504303
Maquet	Servo - S	12265	Dixtal	DX 2021	121504397
Maquet	Servo - S	19307	Dixtal	DX 2021	121504302
Maquet	Servo - S	19298	Dixtal	DX 2021	121504379
Maquet	Servo - S	19311	Dixtal	DX 2021	121504306
Maquet	Servo - S	7669	Dixtal	DX 2021	121504389
Maquet	Servo - S	16569	Dixtal	DX 2021	121504391
Maquet	Servo - S	19314	Dixtal	DX 2021	121504394
Maquet	Servo - S	19264	Dixtal	DX 2021	121504309
Maquet	Servo - S	7641	Dixtal	DX 2021	121504341

P

M